

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA Nº

Art. 1º Suprime-se do art. 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, a seguinte expressão:

"Art. 62.

.....
III – os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

....."

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 6º à Medida Provisória nº 1.108, de 2022, renumerando-se o seguinte para art. 7º:

"Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Constituição Federal (CF) assegura aos trabalhadores, entre outros direitos, a limitação da jornada de trabalho e o



* C D 2 2 7 0 7 6 3 1 0 8 0 0 *

 CD/22707.63108-00

repouso semanal remunerado. São normas essenciais em benefício da saúde do trabalhador).

A nova redação proposta pela Medida Provisória (MPV) nº 1.108 de 2022, é um flagrante desrespeito ao texto constitucional, assim como o vigente inciso III do art. 62 da CLT, tendo em vista que propõe a ausência de controle de jornada para os trabalhadores em regime de teletrabalho, promovendo dessa forma margem para abusos do empregador e o não pagamento de horas extras.¹

Convém registrar e deixar claro que as garantias constitucionais de limitação da duração do trabalho, gozo de períodos de descanso, pagamento de horas-extras e aplicação de normas que eliminem os riscos à saúde e à segurança destinam-se a todos os trabalhadores. A CF não excepciona a incidência desses direitos aos trabalhadores em regime de teletrabalho.

O que se almeja com os dispositivos da MPV é a colonização de esferas antes não dominadas pelos patrões, ou seja, o tempo de desconexão do trabalho, o tempo do lazer e o tempo que o trabalhador pode se dedicar à sua família e a si mesmo, a título de mera exemplificação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado GUSTAVO FRUET

¹ FOLHA, de São Paulo. *Novas regras do trabalho híbrido começam a valer hoje*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/03/novas-regras-do-trabalho-hibrido-comecam-a-valer-hoje.shtml?utm_source=whatsapp&origin=folha#>. Último acesso em: 29/03/2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227076310800>



 * C D 2 2 7 0 7 6 3 1 0 8 0 0 *